

CONTRATO Nº 011/PGJ/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matricula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.984.954/0001-74, sediada na R Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP 88.010-450, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato por **Marcelo Luiz Maestro**, portador do RG nº ***.649.879-**, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº ***.649.879-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 385-387, do Processo nº 09.2026.00001297-2, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela Contratada, de licenças de uso dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder, no modelo de assinatura, com disponibilização de atualizações e suporte técnico, pelo período de 5 (cinco) anos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e na proposta, que integram este contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 72 (setenta e dois) meses, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência contratual justifica-se porque, tratando-se de uma contratação por escopo, é essencial que seja suficientemente amplo para permitir a realização de todos os atos administrativos necessários à adequada instrução dos autos. Essa medida assegura que o período efetivo de disponibilização do objeto compreenda os 60 (sessenta) meses previstos, acrescidos de 12 (doze) meses destinados aos trâmites burocráticos posteriores à assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Dos requisitos da contratação

3.1.1. Sustentabilidade:

3.1.1.1. A natureza da contratação não implica em impacto ambiental negativo, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3.1.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-decontratacoessustentaveis-2024.pdf/view>):

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- e) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- f) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- g) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.1.2. Subcontratação:

3.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.1.3. Requisitos legais, infralegais e regulatórios:

3.1.3.1. O objeto necessariamente se enquadrará, no que couber, aos designs da ABNT/NBR 17.060:2022, que estabelece os requisitos de acessibilidade em aplicativos de dispositivos móveis baseados no desempenho funcional, bem como outras normas correlatas.

3.2. Da execução do objeto

3.2.1. O objeto do contrato deverá ser disponibilizado pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou Nota de Empenho, admitida a prorrogação no caso de apresentação de justificativa circunstanciada, aceita pelo contratante.

3.2.2. Eventualmente, caso se vislumbre a necessidade de prorrogação do prazo estipulado, a contratada deverá solicitar por escrito, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, condicionada à apresentação de justificativa fundamentada, aprovada pela autoridade competente do contratante.

3.2.3. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.

3.2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta da contratada.

3.2.4.1. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção.

3.2.5. A entrega do objeto será feita por meio da apresentação de

documento específico emitido pela contratada, em que constem expressas as condições da contratação, como quantidades, especificações e prazos previstos, e/ou registro equivalente, com validade de comprovante, que ateste o licenciamento do software com a respectiva autorização de acesso pelo contratante.

3.2.6. Os serviços serão recebidos:

3.2.6.1. Provisoriamente - em até 5 (cinco) dias, a contar da disponibilização do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após conferência das especificações técnicas exigidas.

3.2.6.2. Definitivamente - pelo gestor do contrato em conjunto com o fiscal técnico, ou pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após realização de testes de funcionamento, em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo específico referente ao recebimento provisório.

3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item Modelo de Gestão de Contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

4.2. Possuir equipe de funcionários plenamente treinada e capacitada, tecnológica e operacionalmente, para prestar serviços com eficácia e especialização. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e, por consequência, a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos.

4.3. Disponibilizar um canal de comunicação ou uma lista de contatos com o qual seja possível a abertura de protocolo de atendimento e chamados a qualquer momento.

4.4. Empregar na execução dos serviços todas as especificações e as orientações da Secretaria de Obras e Engenharia do contratante.

4.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas,

fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.12. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

4.12.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

4.12.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

4.12.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.13. A contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

4.14. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item constante no modelo de gestão de contrato, se for o caso.

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.

5.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. Do valor

6.1.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 147.240,00 (cento e quarenta e sete

mil duzentos e quarenta reais)

6.2. Dos critérios de medição e pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a nota fiscal/fatura ter sido devidamente atestada por servidores do Órgão.

6.2.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em razão da natureza específica do serviço e das condições comerciais adotadas pelo fornecedor. Ressalta-se que o fornecedor é exclusivo e não admite pagamentos parcelados em sua política comercial, como atesta a cópia da correspondência eletrônica encaminhada pelo representante, anexa ao ETP. Diante disso, a adoção do pagamento em parcela única configura-se como a alternativa plausível à viabilização da contratação pretendida, sem prejuízo ao interesse público.

6.2.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

6.2.3. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.2.7. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do reajuste

6.3.1. O valor contratual será fixo e irreajustável, entretanto poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

7.2. A Gestão e Fiscalização do contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I - atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II - atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III - atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV - atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.2.1 - Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no

contrato.

8.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores

ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa 33904011, nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE001833, de 10.04.2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de inexigibilidade de licitação e à proposta que o originou.

14.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

14.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

14.4.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

14.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.4.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que

todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

14.4.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

14.4.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.5.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

14.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

14.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

14.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, *(data da última assinatura digital/eletrônica)*

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
MARCELO LUIZ
MAESTRO:70464
987920
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
Marcelo Luiz Maestro

Assinado de forma digital
por MARCELO LUIZ
MAESTRO:70464987920
Dados: 2026.04.23 10:40:52
-03'00'

Anexo I - Detalhamento - Contrato nº 011/PGJ/2026 - Processo nº 09.2026.00001297-2

Catser	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
26077	1	Licença de uso do AltoQi software Eberick Premium Governo, pelo período de 5 (cinco) anos.	Serviço	2	27.180,00	54.360,00
26077	2	Licença de uso do AltoQi software Builder Premium Governo, pelo período de 5 (cinco) anos	Serviço	4	23.220,00	92.880,00

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

MARCELO LUIZ
MAESTRO:70464987920
Assinado de forma digital por
MARCELO LUIZ
MAESTRO:70464987920
Dados: 2026.04.23 14:23:18 -03'00'
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
Marcelo Luiz Maestro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato do Contrato nº 011/PGJ/2026**

Processo nº 09.2026.00001297-2

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- MN Tecnologia e Treinamento Ltda, representada por Marcelo Luiz Maestro.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Fornecimento, pela Contratada, de licenças de uso dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder, no modelo de assinatura, com disponibilização de atualizações e suporte técnico, pelo período de 5 (cinco) anos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total: R\$ 147.240,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE001833, datada de 10.04. 2026.

Vigência: 23.04.2026 até 23.04.2032.

Data de assinatura: 23 de abril de 2026.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/PGJ/2022

Processo nº 09.2022.00003060-0

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Oracle do Brasil Sistemas Ltda, representada por João Carlos Orestes.

Procedimento licitatório: Contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº 070/PGJ/2022, por mais 6 (seis) meses e 6 (seis) dias, e o reajuste do valor contratual pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

Valor: R\$ 9.572,34 (nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: 31.05.2026 até 06.12.2026.

Data de assinatura: 20 de abril de 2026.

Extrato do Termo de Adesão nº 075/CONV-MPMS/2025

Processo: 09.2025.00012508-2

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Romão Avila Milhan Junior;

Amparo legal: Artigo 1º, 3º, 5º e seguintes da Constituição Federal de 1988 estabelece, Artigo 23 da Lei 14.457/22, Lei 14.786/2023, Leis estaduais/SP nº 17.621/2023 e nº 17.635/2023, Decreto Estadual/SP nº 67.856/2023, Resoluções CNJ nº 254 e 255, de 4 de setembro de 2018, Recomendação nº 02/23 da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP).

Objeto: A adesão ao Pacto ninguém se cala, o qual pauta-se pela adoção de ações e iniciativas de caráter preventivo e repressivo, orientadas pela perspectiva de gênero, visando apoiar as vítimas no enfrentamento da cultura do estupro, em suas diversas formas de violência e do assédio de gênero ocorridos em instituições públicas, privadas, educacionais, de lazer e entretenimento, culturais e esportivas etc., sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da assinatura: 16 de abril de 2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/PGJ/2026 Pregão nº 01/PGJ/2026 – Eletrônico.

Processo: 09.2025.00011619-4

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Construsilver Engenharia e Construções Ltda, representada por Ezequiel da Silva Silvestre.

Procedimento licitatório: Pregão nº 01/PGJ/2026 - Eletrônico.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A aquisição de eletrodomésticos (refrigeradores e televisão), visando atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).